

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.693, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, em favor da Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Roncador, localizada no rio Capetinga, nos municípios de Anchieta e Palma Sola, estado de Santa Catarina.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003163/2017-96, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, em favor da Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.053/0001-14, com sede na Estrada São Mateus, s/nº, município de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 18,7583 ha (dezoito hectares, setenta e cinco ares e oitenta e três centiares), de propriedades particulares localizadas no município de Anchieta, estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH Roncador, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.029120-0.02, conforme descrição a seguir:

I - Para fins de desapropriação, destinadas às estruturas de adução, a extensão de 18,7583 ha (dezoito hectares, setenta e cinco ares e oitenta e três centiares);

II - Para as propriedades públicas eventualmente contidas no polígono referido no *caput*, a DUP denota afetação específica de geração de energia elétrica, não conferindo poderes expropriatórios à Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica em face da União ou dos órgãos da Administração Pública Federal Indireta.

§1º A cessão de áreas públicas declaradas de utilidade pública será formalizada mediante ulterior contrato de cessão de uso a ser celebrado entre o órgão responsável e a Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica, nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 2º As áreas de terras referidas no caput descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices de polígonos na projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º W Gr, fuso 22 S, tendo como *Datum* horizontal o SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo constante no Anexo desta Resolução.

§ 3º A Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Roncador, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Em relação às propriedades privadas referidas no artigo 1º, a Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de domínio, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de Pequenas Centrais Hidroelétricas.

Art. 4º A descrição das áreas de terras referidas no § 2º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**ANEXO DA REA Nº 6.693/2017**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

<b>Memorial Descritivo para fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP</b>						
<b>Empreendimento</b>	<b>Sistema de Referência</b>	<b>Destinação</b>	<b>Tipo de DUP</b>	<b>Área (m2/ha)</b>	<b>Responsável Técnico</b>	<b>Nº ART</b>
PCH RONCADOR	SIRGAS 2000 UTM 22S MC -51	ESTRUTURAS DE ADUÇÃO	DESAPROPRI AÇÃO	187.583,94m <sup>2</sup>  18,76ha	RENATO BERTOLINO VARGAS	620972 9-0

<b>Fuso (S/N)</b>	<b>Vértice</b>	<b>Coordenada E (m)</b>	<b>Coordenada N (m)</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
SIRGAS 2000 22 S MC -51 UTM	1	269.089,94	7.071.131,12	ANCHIETA	SC
	2	269.121,32	7.071.107,85		
	3	269.064,76	7.071.046,83		
	4	269.053,64	7.070.998,72		
	5	269.053,11	7.070.980,07		
	6	269.074,38	7.070.959,36		
	7	269.059,92	7.070.952,69		
	8	269.024,26	7.070.968,95		
	9	268.979,73	7.070.968,95		
	10	268.941,04	7.071.006,37		
	11	268.872,50	7.070.929,60		
	12	268.806,95	7.070.864,42		
	13	268.776,88	7.070.792,49		
	14	268.788,41	7.070.705,19		

	15	268.804,94	7.070.579,99		
	16	268.806,38	7.070.494,95		
	17	268.806,52	7.070.468,16		
	18	268.806,96	7.070.380,45		
	19	268.800,00	7.070.313,66		
	20	268.793,75	7.070.283,87		
	21	268.781,41	7.070.146,32		
	22	268.780,39	7.070.134,99		
	23	268.776,77	7.070.116,07		
	24	268.763,94	7.070.100,31		
	25	268.756,10	7.070.093,75		
	26	268.717,32	7.070.061,35		
	27	268.651,65	7.070.006,47		
	28	268.580,02	7.069.946,62		
	29	268.548,37	7.069.923,42		
	30	268.536,47	7.069.922,38		
	31	268.513,42	7.069.920,38		
	32	268.438,46	7.069.919,89		
	33	268.404,58	7.069.919,66		
	34	268.388,36	7.069.919,56		
	35	268.317,58	7.069.916,38		
	36	268.277,35	7.069.916,95		
	37	268.259,42	7.069.898,56		
	38	268.254,92	7.069.894,84		
	39	268.236,14	7.069.882,92		
	40	268.221,69	7.069.878,35		

41	268.199,99	7.069.879,80		
42	268.193,78	7.069.883,83		
43	268.164,78	7.069.905,41		
44	268.142,18	7.069.917,86		
45	268.117,15	7.069.925,06		
46	268.108,42	7.069.915,92		
47	268.079,99	7.069.911,69		
48	268.046,11	7.069.912,84		
49	268.031,02	7.069.914,44		
50	268.002,22	7.069.917,51		
51	267.930,70	7.069.916,54		
52	267.840,71	7.069.915,32		
53	267.792,66	7.069.802,96		
54	267.789,54	7.069.797,57		
55	267.728,73	7.069.692,42		
56	267.741,16	7.069.603,11		
57	267.742,28	7.069.595,04		
58	267.712,66	7.069.500,92		
59	267.706,34	7.069.480,85		
60	267.680,69	7.069.452,38		
61	267.669,29	7.069.439,72		
62	267.632,38	7.069.420,24		
63	267.621,49	7.069.422,07		
64	267.613,18	7.069.427,98		
65	267.604,80	7.069.429,03		
66	267.584,05	7.069.425,56		

67	267.584,88	7.069.415,37		
68	267.579,44	7.069.399,11		
69	267.568,55	7.069.380,91		
70	267.550,17	7.069.364,36		
71	267.533,65	7.069.355,82		
72	267.523,42	7.069.350,52		
73	267.509,01	7.069.347,08		
74	267.488,63	7.069.342,22		
75	267.432,91	7.069.299,74		
76	267.390,81	7.069.267,64		
77	267.306,79	7.069.202,86		
78	267.210,44	7.069.100,61		
79	267.196,73	7.069.071,62		
80	267.197,28	7.069.065,14		
81	267.194,31	7.069.062,11		
82	267.182,26	7.069.041,01		
83	267.171,15	7.069.017,99		
84	267.163,10	7.069.005,49		
85	267.160,01	7.069.002,48		
86	267.138,04	7.068.989,79		
87	267.121,18	7.068.980,70		
88	267.107,76	7.068.969,85		
89	267.097,67	7.068.959,30		
90	267.087,27	7.068.942,32		
91	267.070,33	7.068.880,87		
92	267.046,38	7.068.806,36		

93	267.042,03	7.068.799,42		
94	267.001,14	7.068.756,15		
95	266.963,05	7.068.709,73		
96	266.931,58	7.068.677,19		
97	266.885,05	7.068.617,73		
98	266.696,18	7.068.564,07		
99	266.630,93	7.068.552,80		
100	266.627,58	7.068.585,17		
101	266.845,64	7.068.652,04		
102	266.901,64	7.068.718,43		
103	266.941,36	7.068.767,99		
104	267.002,12	7.068.827,16		
105	267.019,45	7.068.873,78		
106	267.049,32	7.068.974,88		
107	267.099,23	7.069.027,95		
108	267.130,12	7.069.054,04		
109	267.162,74	7.069.125,00		
110	267.173,06	7.069.138,33		
111	267.187,24	7.069.145,94		
112	267.190,43	7.069.145,29		
113	267.201,86	7.069.142,97		
114	267.255,79	7.069.194,02		
115	267.300,59	7.069.233,08		
116	267.429,82	7.069.331,21		
117	267.476,53	7.069.366,96		
118	267.504,50	7.069.393,08		

119	267.516,53	7.069.404,31		
120	267.523,27	7.069.409,12		
121	267.542,64	7.069.422,96		
122	267.611,58	7.069.458,18		
123	267.643,04	7.069.479,47		
124	267.667,22	7.069.502,75		
125	267.674,30	7.069.523,12		
126	267.686,30	7.069.557,66		
127	267.694,55	7.069.595,97		
128	267.693,96	7.069.598,82		
129	267.685,22	7.069.640,54		
130	267.678,67	7.069.703,15		
131	267.690,08	7.069.726,59		
132	267.716,09	7.069.760,19		
133	267.760,89	7.069.845,42		
134	267.781,38	7.069.887,38		
135	267.798,68	7.069.919,96		
136	267.810,45	7.069.948,87		
137	267.826,91	7.069.958,15		
138	267.932,85	7.069.961,59		
139	267.937,85	7.069.961,75		
140	268.020,70	7.069.958,67		
141	268.028,93	7.069.960,11		
142	268.095,12	7.069.971,66		
143	268.104,33	7.069.970,50		
144	268.168,69	7.069.962,36		



145	268.185,37	7.069.951,66		
146	268.213,87	7.069.933,38		
147	268.246,47	7.069.957,14		
148	268.259,68	7.069.966,78		
149	268.276,62	7.069.969,77		
150	268.297,26	7.069.968,46		
151	268.306,51	7.069.968,17		
152	268.395,12	7.069.965,39		
153	268.429,26	7.069.964,32		
154	268.528,29	7.069.961,21		
155	268.533,38	7.069.961,05		
156	268.642,33	7.070.053,35		
157	268.689,15	7.070.093,02		
158	268.703,86	7.070.103,90		
159	268.739,57	7.070.130,31		
160	268.740,04	7.070.136,49		
161	268.746,84	7.070.225,28		
162	268.759,32	7.070.388,38		
163	268.767,43	7.070.453,76		
164	268.767,44	7.070.458,26		
165	268.767,57	7.070.514,34		
166	268.753,03	7.070.646,59		
167	268.742,67	7.070.742,99		
168	268.736,60	7.070.799,45		
169	268.741,61	7.070.818,12		
170	268.777,81	7.070.891,08		

	171	268.926,84	7.071.047,02		
	172	268.940,21	7.071.061,02		
	173	268.967,31	7.071.074,85		
	174	269.032,60	7.071.108,17		